



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 154-CONSUP/IFAM, 19 de novembro de 2019.

Que trata do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a solicitação de abertura de processo nº 23443.030567/2019-15 para alteração da Resolução nº 37-CONSUP/IFAM, de 07 de dezembro de 2011, cuja alteração referente a Minuta de Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFAM;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Jackson Pantoja Lima, como relator do processo acima identificado, que constou na Pauta da 15ª reunião extraordinária Conselho Superior, realizada no dia 14 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, **pela Aprovação do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFAM;**

CONSIDERANDO a decisão do colegiado de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator, a matéria foi aprovada por unanimidade em sessão da 15ª Reunião Extraordinária do CONSUP realizada em 14 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, e a Recomendação nº 138-CONSEPE/IFAM, de 11 de novembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, processo nº 23443.030567/2019-15, que com esta baixa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as normas relacionadas aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, especificadas na Resolução nº 37-CONSUP/IFAM, de 07 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico da Reitoria/IFAM.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, **aprovado pela Resolução nº 154-CONSUP/IFAM**, de 19 de novembro de 2019.

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral e demais dispositivos legais.

Parágrafo único. Os programas e cursos são regidos por este Regulamento e por seus regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior (CONSUP).

Art. 2º Fica entendido por Pós-Graduação *Stricto Sensu* o conjunto de atividades visando à formação e ao aprimoramento, em alto nível, de pessoal qualificado, ao desenvolvimento da pesquisa e à qualificação de pessoal - docentes, pesquisadores e quadro técnico – proporcionando ainda o aprofundamento, a complementação, o aprimoramento e a atualização do conhecimento em áreas específicas do saber, bem como a produção de novos conhecimentos.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* no IFAM tem como finalidade o desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

Art. 4º Os programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* possuem os seguintes objetivos:

- I - formar pessoal nos níveis de mestrado e doutorado, elevando o seu nível de desempenho e competência tanto para a docência em educação superior quanto para a realização de pesquisa científica e tecnológica;
- II - estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidades didática, científica e/ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos, com foco social visando o bem comum e o progresso da humanidade;
- III - manter relações acadêmicas e científicas com programas e cursos afins oferecidos por outras instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- IV - contribuir para a melhoria da qualidade da ação comunitária, do ensino básico, da educação profissional e, especialmente, dos cursos de graduação, em consonância com as políticas nacionais para este nível formativo;
- V - acolher e estimular o desenvolvimento de projetos em estágio de pós-doutorado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º Os programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão organizados e funcionarão de modo que os pós-graduandos, na medida em que cumprirem com os seus requisitos formativos, venham a ser capazes de:

- I - identificar, discutir e equacionar problemas da temática definida para estudo;
- II - desenvolver a capacidade investigativa e as competências em pesquisa, produção e socialização do conhecimento;
- III - relacionar conhecimentos e identificar problemas interdisciplinares;
- IV - elaborar e executar projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de atuação profissional;
- V - gerar e socializar novos conhecimentos;
- VI - gerar produções científicas conforme as orientações da área;
- VII - atuar na docência na educação superior.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6º A Pós-graduação *Stricto Sensu*, no IFAM, será organizada em cursos e programas, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação e avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º Os programas serão compostos por no máximo dois cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado nas modalidades acadêmica ou profissional.

§ 2º Por curso entende-se cada um dos níveis que compõem um programa de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado acadêmico ou profissional).

Art. 7º Os programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* regulares podem ser ofertados nas formas:

- I - própria;
- II - associativa;
- III - interinstitucional.

Art. 8º Os programas e cursos de pós-graduação poderão ser constituídos exclusivamente pelo IFAM, ou resultar de associação desta com outras instituições de ensino superior e/ou de pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Os programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, oferecidos mediante formas de associação entre o IFAM e instituições estrangeiras, só poderão ser instalados após autorização dos órgãos competentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Os programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, implantados em convênio ou associação com outras instituições, obedecerão a normatização explicitada nos termos do convênio de cooperação interinstitucional.

§ 3º Os programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFAM poderão ofertar turmas fora de sede, respeitadas as normas estabelecidas pela CAPES.

§ 4º Os programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem ministrar cursos para instituições conveniadas, respeitadas as normas estabelecidas pela CAPES, e mediante aprovação de projeto com tal objetivo pelas instâncias competentes da instituição.

§ 5º. Os programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.

Art. 9º Os programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* definem-se e se estruturam a partir das áreas do conhecimento definidas pela CAPES, áreas de concentração, linhas de pesquisa e projetos representativos da atuação dos docentes e discentes.

§ 1º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua.

§ 2º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

Art. 10. Os programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem manter articulação com as atividades dos cursos de graduação por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica, de extensão e do estímulo ao aperfeiçoamento da carreira do magistério no nível superior, além de formulação de propostas de ações conjuntas.

Art. 11. Os programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem aprimorar continuamente o seu desempenho em consonância com as diretrizes, critérios de avaliação e resultados avaliativos da CAPES, bem como do seu processo de autoavaliação.

Art. 12. Os programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* destinam-se a desenvolver atividades de pesquisa, ensino, extensão e responsabilizam-se pela elaboração, implementação, desenvolvimento, apresentação e defesa de trabalho de conclusão de curso definidos nas normas internas do Curso ou do Programa.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos profissionais acresce-se a defesa do produto educacional oriundo da pesquisa.



TÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DA EXTINÇÃO DE PROGRAMAS E CURSOS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS CURSOS

Art. 13. A proposição de cursos de Mestrado ou de Doutorado será condicionada à comprovação de:

- I - corpo docente com experiência prévia de orientação e produção científica relacionada com a proposta do programa, áreas de concentração e linhas de pesquisa, bem como dedicação na (s) área (s) e/ou linha (s) de pesquisa, contempladas;
- II - disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;
- III - disponibilidade de espaço físico e recursos materiais e financeiros.

Art. 14. A proposta de criação de cursos de Mestrado ou de Doutorado será encaminhada à PPGI pela Direção Geral do campus interessada e deverá conter as seguintes informações:

- I - estudo de sua viabilidade social para o contexto local, regional e nacional;
- II - alinhamento da proposta com a agenda/ planejamento estratégico da pós-graduação na instituição;
- III - adequação e justificativa da proposta ao desenvolvimento regional ou nacional e sua importância socioeconômica;
- IV - objetivos do curso e sua relevância científica, pedagógica, profissional e político-regional bem como sua projeção e possível demanda em termos de qualificação profissional na região;
- V - caracterização da(s) área(s) de concentração e da(s) linha(s) de pesquisa contemplada(s);
- VI - explicitação da organização e o regime de funcionamento do Programa;
- VII - descrição do perfil acadêmico-científico e profissional do mestre e/ou do doutor que se pretende formar;
- VIII - as disciplinas requeridas, discriminadas em obrigatórias e eletivas e a área de concentração a que pertencem;
- IX - relação completa dos professores que irão atuar como orientadores e dos que lecionarão disciplinas no Programa, acompanhada da indicação, para cada um, do regime de trabalho ao qual ficará sujeito;
- X - explicitação dos critérios de credenciamento do corpo docente;
- XI - informações detalhadas quanto às instalações, aos equipamentos e aos recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Programa;
- XII - o número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento;
- XIII - data prevista de início do Programa e níveis a serem ministrados;
- XIV - anuência da instituição de vinculação do docente não pertencente ao quadro do IFAM;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

XV - indicação de convênios e/ou acordos de cooperação e intercâmbio acadêmico-científico, em âmbito nacional e internacional, quando houver;

XVI - anuência da Direção de Campus; e formulários e documentos exigidos pela PPGI.

§ 1º A proposta deve estar em consonância com os critérios estabelecidos para Apresentação de Propostas para Cursos Novos (APCN) nos documentos de área aprovados pela CAPES vigente no ano em que a proposta for encaminhada.

§ 2º Para a aprovação institucional de programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o quadro do corpo docente permanente deve ser formado por doutores do quadro de docentes efetivos do IFAM e na condição de docentes permanentes;

§ 3º A criação de programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* interinstitucional, de âmbito regional ou nacional, a ser desenvolvido em convênio com outra(s) instituição(ões), deve apresentar corpo docente permanente formado por doutores do quadro de docentes efetivos das instituições conveniadas.

Art. 15. A proposta de Programa ou de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* obedecerá ao seguinte trâmite:

§ 1º Apreciação pela PPGI para emissão de parecer e encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 2º Análise e emissão de parecer pelo CONSEPE e, se aprovada, deverá ser encaminhada ao Conselho Superior (CONSUP) do IFAM.

§ 3º Após aprovação pelo CONSUP, a PPGI dará os encaminhamentos necessários para a abertura do processo de criação do curso na CAPES.

§ 4º O programa e curso de pós-graduação terá início após aprovação da CAPES.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS CURSOS

Art. 16. A extinção de programa ou curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderá ocorrer mediante as seguintes situações:

§ 1º Por meio de solicitação fundamentada apresentada pela coordenação do programa ou curso mediante decisão colegiada.

§ 2º Quando o programa ou curso for descredenciado pela CAPES e que, na reapresentação de seu projeto, também não alcance conceito mínimo de credenciamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17. A solicitação de extinção de programa ou curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá ser encaminhada a PPGI que submeterá à apreciação do CONSEPE e deliberação do CONSUP.

Art. 18. A extinção de programa ou curso implica a suspensão imediata do processo para admissão de discentes.

Parágrafo único. Aos discentes regularmente matriculados fica garantido o direito à continuidade dos estudos nas mesmas condições e exigências em vigor antes da extinção.

Art. 19. Uma vez extinto um programa ou curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, somente poderá ser criada nova proposta, seguindo a regulamentação da CAPES.

CAPÍTULO III

DA FUSÃO, DO DESMEMBRAMENTO E DAS MIGRAÇÕES DE PROGRAMAS OU CURSOS

Art. 20. A fusão, o desmembramento e a migração dos programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será solicitado pelo IFAM, via PPGI à CAPES.

Parágrafo único. Os procedimentos e a tramitação do processo de que trata o *caput* deste artigo, será definida no âmbito dos regulamentos/regimentos dos programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 21. A CAPES apresenta como definição:

I - Fusão é o processo pelo qual dois ou mais programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em funcionamento se unem para a formação de um novo programa ou para integração de discentes, docentes, recursos e infraestrutura a um dos programas, extinguindo-se o programa que foi incorporado.

II - Desmembramento é o processo em que um programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em funcionamento tem a proposta, o quadro docente, os discentes e a infraestrutura, subdivididos ou para compor um programa existente ou para criar um ou mais novos programas, desde que se mantenha, necessariamente, o programa original.

III - Migração é o processo no qual ocorre a transferência de um programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em funcionamento de uma instituição para outra, mantendo necessariamente suas características.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS, SISTÊMICAS E INSTITUCIONAIS COM OS PROGRAMAS E CURSOS

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. No âmbito sistêmico do IFAM os programas e cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* são vinculados administrativamente à PPGI e no âmbito do *campus* à Direção Geral (DG).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 23. A PPGI tem as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio e orientação aos *Campi* no encaminhamento dos processos de criação e avaliação dos cursos de pós-graduação;
- II - fornecer orientação e apoio aos *Campi* na execução dos regulamentos e normas no âmbito dos cursos de pós-graduação;
- III - orientar os *campi* nas questões internas e externas relacionadas aos cursos de pós-graduação;
- IV - organizar as informações visando à divulgação interna e externa dos cursos de pós-graduação;
- V - avaliar e supervisionar o regulamento/regimento geral dos programas e cursos de pós-graduação desenvolvidos nos *campi*;
- VI - orientar as atividades acadêmicas de pós-graduação;
- VII - zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos de pós-graduação;
- VIII - analisar a adequação dos projetos dos cursos de pós-graduação, e suas atualizações, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Político Pedagógico Institucional;
- IX - acompanhar os processos de avaliação dos cursos de pós-graduação.

Art. 24. Compete à Direção Geral dos *campi*:

- I - acompanhar e subsidiar a execução dos planos de metas dos programas e cursos do *Campus*;
- II - articular com a PPGI as políticas de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*;
- III - estabelecer em acordo com coordenações de Cursos e Programas a celebração de cooperações, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;

Art. 25. Compete à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente dos *campi*:

- I - executar as políticas e diretrizes definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as políticas e diretrizes relativas às atividades de Pesquisa desenvolvidas no âmbito do *Campus*;
- III - definir os planos de qualificação e aperfeiçoamento em nível de pós-doutoramento do corpo docente de cursos e programas, em conjunto com às suas coordenações;
- IV - acompanhar as atividades desenvolvidas na Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V - estabelecer no planejamento orçamentário rubricas destinadas à execução de eventos internos e à participação de docentes e discentes em eventos regionais, nacionais e internacionais;
- VI - zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos e programas;
- VII - encaminhar à DG os processos de submissão de Avaliação de Proposta de Cursos Novos (APCN) e extinção de cursos e programas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

- VIII - acompanhar o processo de avaliação dos cursos e programas realizados pela CAPES;
- IX - encaminhar, após deliberação de colegiado, para análise da direção-geral do *Campus*, propostas de convênios e acordos com entidades voltados à qualificação de pessoal e ao desenvolvimento de processos, produtos e pesquisas.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DOS PROGRAMAS E CURSOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICA

Art. 26. A gestão administrativo-acadêmica dos programas ou cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é constituída por:

- I - colegiado;
- II - a coordenação do programa como órgão gestorial vinculado à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente, constituída por um (1) coordenador e um (1) vice coordenador;
- III - secretaria acadêmica do curso ou do programa de pós-graduação que dá apoio à coordenação do programa ou do curso;
- IV - comissão de bolsas;
- V - corpo docente;
- VI - corpo discente.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 27. O colegiado do programa ou do curso é instância deliberativa e constitui-se por docentes credenciados e por discentes regularmente matriculados, cuja composição deve ser definida em regulamento/regimento do programa ou do curso.

Art. 28. Compete ao colegiado do programa ou do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - propor alterações no regulamento interno do programa, e decidir sobre casos omissos;
- II - elaborar e aprovar a programação acadêmica do programa, de acordo com as normas institucionais;
- III - definir e aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa ou curso;
- IV - deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, dispensa de disciplina, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula, desligamento e assuntos correlatos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- V - aprovar a indicação de professores do quadro docente do programa para participar das comissões do programa;
- VI - aprovar o nome do orientador do discente, conforme o disposto em regulamento interno do programa ou do curso;
- VII - deliberar sobre os nomes dos professores que compõem as bancas para os exames de qualificação de mestrado ou de doutorado, e para as defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- VIII - realizar a escolha da coordenação ou vice coordenação, entre os docentes permanentes do programa, de acordo com o regulamento interno do programa ou do curso, seja em função do término do mandato, de recondução ou de vacância;
- IX - articular o programa ou curso de pós-graduação ao ensino, à pesquisa e à extensão desenvolvidos nos cursos de graduação;
- X - apreciar o plano e o relatório de gestão da coordenação em exercício;
- XI - deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao programa ou curso de pós-graduação, fiscalizando a sua utilização;
- XII - deliberar sobre mudanças no projeto do curso no que se refere às linhas de pesquisa, disciplinas e avaliação;
- XIII - propor convênios, acordos e contratos de interesse do programa ou curso;
- XIV - zelar pela qualidade do trabalho e pela adequação das ações às finalidades do Programa ou curso, por meio de avaliações permanentes;
- XV - julgar os recursos interpostos de decisões de Professores, Orientadores, Comissões, Bancas de Avaliação e Coordenador do Programa;
- XVI - aprovar e participar do processo de auto avaliação do programa, com a participação de docentes e discentes, tendo em vista sua constante atualização, adequação às normas da CAPES/Área de Conhecimento, fortalecimento e desenvolvimento do programa;
- XVII - assessorar a coordenação no que for necessário para o funcionamento do programa ou curso;
- XVIII - aprovar instruções normativas.

Art. 29. As reuniões do colegiado podem ocorrer de forma ordinária ou extraordinária, sendo os seus membros convocados por meio eletrônico ou físico, pela Coordenação do Curso ou do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º Quando se fizer necessário, o colegiado poderá reunir-se extraordinariamente, sem a necessidade de observância do prazo de quarenta e oito (48) horas.

§ 3º As reuniões do colegiado são instaladas com quantidade de membros definidos em cada regulamento e/ou regimento.



§ 4º Nas reuniões os membros do colegiado têm direito a voz e voto.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA OU DO CURSO

Art. 30. A gestão de programa ou curso será feita por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado, com a responsabilidade de assegurar a organização e o funcionamento do programa ou do curso.

Art. 31. A Coordenação será exercida por um dos docentes do quadro permanente por eleição ou por aclamação, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º A Coordenação poderá, considerando seus regimentos e/ou regulamentos internos, ser composta pelo Coordenador e Vice Coordenador.

§ 2º Aos programas interinstitucionais é permitido o funcionamento de estruturas setoriais, na forma de coordenações locais, subordinadas às estruturas centrais de coordenação e competências definidas em suas normativas internas.

§ 3º Cabe à Direção Geral do *campus* a que o Programa ou Curso estão vinculados emitir ato de nomeação.

§ 4º A carga horária destinada ao exercício da Coordenação obedecerá às normas institucionais.

§ 5º Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato.

§ 6º Na vacância do cargo de Coordenador, em caso de não haver substituto legal para a conclusão do mandato, proceder-se-á a eleição para escolha do novo Coordenador.

Art. 32. São atribuições da coordenação do programa ou do curso:

- I - convocar, presidir e coordenar as reuniões do colegiado;
- II - representar o Programa ou o Curso sempre que se fizer necessário;
- III - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado aos órgãos competentes;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas para o funcionamento do Programa ou do Curso;
- V - organizar e submeter ao Colegiado do Programa ou do Curso a proposta de calendário das atividades acadêmicas e administrativas do programa ou do curso para cada período letivo, em consonância com o calendário acadêmico do *campus*, do IFAM e normas institucionais;
- VI - realizar e supervisionar a gestão das informações relevantes para garantir a atualização do site e/ou de outros meios de divulgação do programa;
- VII - elaborar o relatório anual das atividades do programa conforme a plataforma recomendada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

pela CAPES;

VIII - apresentar o relatório anual das atividades do programa ou à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente no *campus*, no prazo estabelecido;

IX - estimular a adesão aos programas de mobilidade científica para os discentes e docentes;

X - incentivar e tomar as providências administrativas para promover simpósios, seminários, colóquios, congressos nacionais e internacionais;

XI - exercer as demais funções atribuídas pela Direção Geral do Campus e da PPGI.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA ACADÊMICA DO PROGRAMA OU DO CURSO

Art. 33. A Secretaria Acadêmica do Programa ou Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é responsável pelo atendimento das demandas acadêmicas e administrativas dos programas ou dos cursos.

Art. 34. São atribuições da Secretaria:

I - assistir e apoiar administrativamente a coordenação do programa ou do curso;

II - atender ao público externo e interno ao programa ou ao curso;

III - desenvolver as atividades administrativas atinentes aos processos seletivos de docentes e de discentes no programa e de bolsas de estudo;

IV - encaminhar e/ou acompanhar correspondências e processos acadêmico-administrativos, internos e externos, por correio físico e por meio eletrônico;

V - acompanhar o lançamento de notas e frequências, organizar o histórico escolar e administrar os dossiês dos discentes;

VI - divulgar a programação acadêmico-científica do programa (oferta de disciplinas, eventos científicos, visitas de pesquisadores, participação dos docentes do programa em eventos, entre outros);

VII - manter organizados todos os arquivos de documentos eletrônicos e físicos do programa na secretaria do programa;

VIII - recepcionar o ingressante, orientando-o quanto aos procedimentos de matrícula no programa ou curso conforme seus regulamentos/regimentos;

IX - divulgar o calendário acadêmico do programa ou curso aos discentes e docentes;

X - proceder a matrícula dos discentes regulares e especiais nas disciplinas ofertadas conforme regulamento/regimento do programa ou curso;

XI - registrar o cadastro do discente regular, especial e do docente no sistema de gestão acadêmica do IFAM;

XII - preencher e manter atualizados os cadastros de discentes e docentes do programa;

XIII - manter a coordenação do programa informada sobre a situação de registro acadêmico dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

discentes do programa ou curso;

XIV - emitir atestados e declarações, dentre outros documentos;

XV - receber as solicitações da coordenação e divulgá-las quando se fizerem necessárias;

XVI - providenciar os equipamentos e reservar os espaços físicos destinados às atividades do programa, dentre elas as sessões de qualificação e defesa dos trabalhos de conclusão acompanhados de seus produtos finais quando for o caso;

XVII - preparar, com antecedência, a documentação requerida para a realização das sessões de qualificação e defesa dos trabalhos de conclusão acompanhados de seus produtos finais quando for o caso, conforme previsto no regulamento/regimento interno do programa ou do curso;

XVIII - manter atualizado o cadastro de profissionais de outras instituições de ensino e pesquisa ou de outros tipos de participantes externos ao programa;

XIX - controlar o uso dos espaços físicos destinados ao programa ou a sua disposição;

XX - participar das reuniões de colegiado do programa, redigir atas e disponibilizá-las ao colegiado do programa para aprovação;

XXI - protocolar e autuar processos acadêmicos relativos a aproveitamento de créditos, revisão de notas, trancamento de matrícula e prorrogações, dentre outros;

XXII - protocolar e encaminhar pedidos de diploma dos discentes do programa aos órgãos responsáveis;

XXIII - encaminhar para a Biblioteca uma versão de trabalhos de conclusão de cada discente, no formato físico ou eletrônico, com o documento de autorização para a publicação devidamente assinado pelos discentes e pelos docentes orientadores, conforme regulamento/regimento interno do programa ou do curso;

XXIV - encaminhar as solicitações de trancamento, desligamento ou prorrogação de prazo ao Colegiado para deliberação;

XXV - encaminhar lista de discentes do programa selecionados pela comissão de bolsas e financiamentos à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgãos equivalentes;

XXVI - elaborar e enviar convites aos discentes matriculados, aos discentes egressos e aos docentes do programa para os eventos e atividades acadêmicas do programa ou curso;

XXVII - estabelecer, quando necessário, comunicação com o corpo discente, por meio eletrônico, e presencialmente nas salas de aula;

XXVIII - realizar outras atividades congêneres, a critério da coordenação do programa ou curso;

XXIX - auxiliar na inserção dos dados do relatório anual do programa na Plataforma Sucupira (PS/CAPES) e, se for o caso, em outros sistemas.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 35. Os programas e cursos de pós-graduação constituirão uma comissão de bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo coordenador, por, pelo menos, um representante do corpo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

docente e por pelo menos um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I - o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores do programa; e
- II - o(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado(s) no programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

Art. 36. São atribuições da comissão de bolsas:

- I - propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo colegiado do programa de pós-graduação;
- II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas; e
- III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 37. A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do programa ou do curso.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 38. O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será constituído por professores portadores do título de doutor e classificado conforme as seguintes categorias:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Parágrafo único. As categorias a que se refere o caput do artigo devem estar em consonância com as normas da CAPES.

Art. 39. O corpo docente permanente do curso ou programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é constituído por:

- I - professores vinculados ao IFAM, inclusive na condição de professor ou pesquisador aposentado;
- II - professores vinculados às instituições parceiras.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único. O credenciamento de docentes deve atender este regulamento e aos requisitos definidos nos regulamentos/regimentos de cada programa ou curso.

Art. 40. Cabe aos docentes:

- I - manter o seu currículo Lattes/CNPq atualizado;
- II - manter publicações científicas em periódicos e livros que possuam avaliação editorial por pares e estejam devidamente classificados no Sistema Nacional de Pós-Graduação da Capes (SNPG/CAPEs), ou possuir Fator de Impacto na área de concentração do curso ou programa;
- III - exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e gestão acadêmico-administrativa no programa ou no curso.
- IV - exercer outras atribuições definidas pelo regulamento/regimento do programa ou curso.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO, DO REcredENCIAMENTO E DO DEScredENCIAMENTO DOCENTE

Art. 41. Para fins deste regulamento define-se:

- I - Credenciamento como o processo de entrada de um novo professor no corpo docente do curso ou do programa.
- II - Recredenciamento como o processo de avaliação periódica de professores que já atuam como docente do curso ou do programa, podendo resultar em manutenção ou alteração das categorias de docentes definidas neste regulamento.
- III - Descredenciamento como processo de retirada ou saída de professor do corpo docente do curso ou do programa.

Art. 42. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento devem ser objetos de detalhamento no regulamento ou regimento dos programas ou cursos.

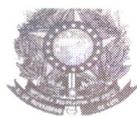
CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 43. O corpo discente dos programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é formado por estudantes aprovados em processo seletivo por meio de edital público, regularmente matriculados, conforme legislação e normas institucionais.

Art. 44. O discente tem registro acadêmico organizado e centralizado nas secretarias acadêmicas dos programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 45. O corpo discente poderá ter representação junto ao colegiado do programa ou curso, de acordo com regulamento/regimento de cada programa ou curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 46. Cabe ao discente:

- I - manter o seu currículo Lattes/CNPq atualizado;
- II - cumprir todas as exigências constantes neste Regulamento Geral do IFAM e no Regulamento interno do programa ou curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a que está vinculado;
- III - acatar e cumprir as decisões acordadas com o(s) docente(s) orientador e/ou coorientador ao longo do desenvolvimento do projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado (acadêmico ou profissional), conforme nível de formação;
- IV - acatar as convocações para tratar de assuntos acadêmico-administrativos junto à coordenação do programa e/ou à Coordenação Geral de Pós-Graduação, ou órgão equivalente no *campus*, caso ocorram;
- V - participar das atividades e eventos promovidos pelo programa;
- VI - fazer referência ao programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em todas as publicações oriundas de seu projeto de pesquisa e/ou das suas atividades formativas no programa;
- VII - Os casos de exame de qualificação e defesa pública serão objetos a serem definidos no âmbito do Regimento ou Regulamento interno, ou norma equivalente de cada programa ou curso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO E/OU REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 47. Os Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão regulamento/ regimento e devem estar de acordo com as normas federal e institucional.

Art. 48. O regulamento/regimento do programa e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá conter:

- I - natureza, objetivos, área/s de conhecimento, bem como a/s linha/s de pesquisa;
- II - requisitos e processos para admissão ao programa ou curso;
- III - requisitos e processos para obtenção do título;
- IV - critérios para cancelamento de disciplina, trancamento de semestre e prorrogação do prazo regular da defesa do trabalho final pelo aluno;
- V - definição de procedimentos para a inclusão, exclusão e/ou alteração de disciplinas do projeto pedagógico do curso;
- VI - normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do programa ou de curso;
- VII - definição dos prazos para o exame de qualificação e para a conclusão do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- VIII** - processo de escolha assim como a duração do mandato da coordenação do programa ou do curso;
- IX** - definição das responsabilidades do orientador no processo de acompanhamento do trabalho de pesquisa do orientando;
- X** - definição dos prazos para defesa e para a entrega de dissertação, tese ou trabalho de conclusão, acompanhados de seus produtos, este último quando se tratar de programas ou cursos profissionais;
- XI** - critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao programa ou curso;
- XII** - definição da função de coorientador e suas responsabilidades; e
- XIII** - definição das atribuições dos professores colaboradores, observando as recomendações contidas nos documentos de área e portarias da CAPES.

Parágrafo único. Cada programa e curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão normatizar outros aspectos no seu regulamento/regimento conforme suas demandas específicas e em consonância com as normas institucionais e a legislação superior do país.

Art. 49. Após a elaboração e em casos de alteração do regulamento/regimento do Programa e do curso, este deverá ser encaminhado à PPGI, acompanhado da ata de aprovação pelo Colegiado do Programa ou do Curso que, por sua vez, dará consecução ao trâmite para o CONSEPE e, após, sua recomendação, ser para sua deliberação pelo CONSUP.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS

Art. 50. A organização curricular de curso e programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composta por um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito, quando houver, carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa.

§ 1º As disciplinas e/ou atividades curriculares obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na Proposta do programa ou curso.

§ 2º A organização curricular do Programa ou do Curso deverá ser organizada de modo flexível, visando atender aos discentes em seus interesses relacionados à temática da investigação.

Art. 51. A totalidade de créditos para integralização do curso deverá constar na Proposta de Curso e no regulamento/regimento do Programa ou Curso.

Art. 52. A organização curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado poderá ser modificada, devendo a proposta de reformulação ser encaminhada pelo Colegiado do Programa ou do Curso para apreciação e recomendação da PPGI/CONSEPE/CONSUP e ser comunicada à CAPES, para aprovação.



CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA E DA COORIENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 53. A orientação acadêmica do discente será exercida pelo Orientador e, subsidiariamente, por coorientador.

Art. 54. O orientador do discente será definido pelo Colegiado de Curso, observadas as disposições do regimento interno do programa ou curso.

§ 1º No descredenciamento do orientador, este finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações.

§ 2º O regulamento ou regimento de cada programa ou curso deve estabelecer normas específicas para orientação e coorientação.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 55. São atribuições do orientador:

- I - definir, com o orientando, o plano individual de trabalho e propor modificações, caso necessárias;
- II - acompanhar o orientando no desenvolvimento da dissertação ou tese, acompanhados de seus produtos, este último quando se tratar de programas ou cursos profissionais, em todas suas etapas,
- III - fornecer os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- IV - dar anuência, em cada período letivo, sobre a matrícula do orientando, de acordo com o calendário acadêmico;
- V - propor ao colegiado o desligamento do orientando que não cumpriu os critérios definidos no regulamento ou regimento do programa ou curso, assegurando-lhe ampla defesa;
- VI - pleitear, mediante comprovante obtido junto a agências de fomento ou outras fontes de financiamento, a obtenção de recursos e/ou meios imprescindíveis à execução do projeto de pesquisa do orientando;
- VII - emitir, por solicitação do coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para apreciação pelo colegiado do programa;
- VIII - escolher, de comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, coorientador da dissertação ou tese e produto final, quando for o caso;
- IX - indicar os nomes dos integrantes da banca do exame de qualificação e/ou da dissertação ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

tese ou produto final em formulário específico a ser encaminhado à secretaria do programa;

X - presidir bancas de qualificação e de defesa;

XI - opinar nas decisões sobre o cancelamento de bolsa do seu orientando, nos casos previstos nas normas pertinentes no âmbito do IFAM e das agências de fomento e pelo regulamento do programa;

XII - avaliar, quando necessário, os procedimentos de trancamento e interrupção de estudos do orientando;

XIII - tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento e abandono de seu orientando;

XIV - atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de dissertação ou tese, na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

Art. 56. Os orientadores de teses de doutorado devem necessariamente ter orientado dissertações de mestrado já defendidas e aprovadas, conforme o número mínimo estabelecido pelas respectivas Áreas de Avaliação da CAPES.

SEÇÃO III

DA ALTERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADOR

Art. 57. Faculta-se ao orientador o direito de abdicar da orientação do discente, mediante justificativa e aprovação pelo colegiado.

Art. 58. Faculta-se ao discente o direito de mudança de orientador com a anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. Em caso de não haver concordância entre os orientadores, assim como entre o orientando e o orientador, competirá ao colegiado a decisão final.

SEÇÃO IV

DA COORIENTAÇÃO

Art. 59. O discente pode ser orientado por dois docentes, um dos quais pode ser externo ao Programa ou Curso, o qual desempenhará o papel de coorientador, devendo possuir o título de doutor e ser credenciado pelo programa para esta finalidade.

Parágrafo único. O coorientador externo ao IFAM assinará o termo de cooperação voluntária.

Art. 60. Ao ser indicado, o coorientador deve ser cientificado de que as suas orientações têm caráter de colaboração, competindo a ele:

- I -** auxiliar nas diferentes etapas do desenvolvimento do trabalho de conclusão ou produto final;
- II -** acompanhar o desenvolvimento e desempenho do discente no programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição.
- III -** colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador.



TÍTULO VI
DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO INGRESSO, DA MATRÍCULA, DA RENOVAÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 61. O ingresso nos programas e cursos de pós-graduação será por meio de processo seletivo regido por edital sob a responsabilidade de comissão.

Art. 62. Poderão inscrever-se no processo de seleção portadores de diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC e demais documentos definidos em edital.

§ 1º A critério do Regimento ou Regulamento Interno de programa ou curso poderão, também, inscreverem-se alunos finalistas de curso de graduação.

Art. 63. O resultado da seleção terá validade somente para o período letivo para o qual o candidato for aprovado.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO

Art. 64. Terão direito à matrícula, nos programas e cursos, os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo, conforme o número de vagas.

§ 1º No ato da matrícula, os candidatos selecionados e classificados deverão apresentar a documentação estabelecida em edital;

§ 2º O discente matriculado receberá número de matrícula que o identificará como discente regular do IFAM;

Art. 65. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um programa ou curso no IFAM, ao ser confirmado tal situação, uma delas será anulada.

Art. 66. O discente deverá efetivar a renovação de matrícula, conforme calendário acadêmico, até a obtenção do título de mestre ou doutor.

Art. 67. O discente regular de um programa ou curso poderá cursar disciplinas de outros programas e cursos desta Instituição, mediante requerimento aprovado por seu orientador e coordenação envolvidos.



SEÇÃO III

DA INTEGRALIZAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 68. A integralização dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* se faz mediante a obtenção de créditos definidos na proposta do curso.

Art. 69. O prazo para a integralização dos cursos conta-se pela matrícula inicial como aluno regular e encerra-se com a aprovação do trabalho de conclusão de curso perante a banca examinadora.

Parágrafo único. O prazo para a integralização dos cursos a que se refere o *caput* deste artigo, bem como a concessão de prorrogação, será definido nos regulamentos ou regimentos de cada curso.

Art. 70. A prorrogação de prazo para a conclusão do Mestrado ou do Doutorado será concedido pelo Colegiado do Curso, desde que o discente tenha sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 71. O curso de mestrado ou doutorado poderá exigir a proficiência em, pelo menos uma língua estrangeira, de acordo com o regulamento ou regimento de cada programa ou curso.

Parágrafo único. O discente estrangeiro deverá realizar exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 72. Os requisitos para conclusão do curso serão objetos definidos em regulamento ou regimento de cada programa ou curso.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 73. Constitui-se como transferência:

- I - do curso de mestrado para o de doutorado no âmbito do IFAM,
- II - entre as instituições conveniadas ou associadas para programas em rede;
- III - entre os cursos no mesmo nível.

Parágrafo único. O regulamento ou regimento de cada programa ou curso deverão estabelecer os critérios para cada forma de transferência.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO E DO TRANCAMENTO

SEÇÃO I

DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 74. Ao discente será permitido requerer o cancelamento de disciplina com a concordância do orientador, no prazo previsto no calendário acadêmico.



§ 1º. O cancelamento não implicará efeito suspensivo em relação ao prazo de integralização do curso.

§ 2º O pedido de cancelamento de disciplina deverá ser realizado por requerimento do discente ao Coordenador do Curso ou Programa, com as devidas justificativas e anuência do orientador.

SEÇÃO II

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 75. Trancamento configura-se em uma suspensão temporária da matrícula do discente, sem a perda do vínculo com a instituição.

Art. 76. O discente matriculado em Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderá, mediante solicitação, com a anuência do orientador e a critério do Colegiado do Programa ou Curso, trancar matrícula por, no máximo, seis meses para mestrado e doze meses para doutorado.

§ 1º O tempo de trancamento não será computado para efeito de integralização do curso;

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do discente.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

- I - no primeiro e no último período letivo;
- II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.

§5º O trancamento de matrícula só poderá ser requerido uma única vez, exceto na ocorrência de doença grave.

Art. 77. O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa ou do Curso, se justificado.

Art. 78. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I - requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II - em caso de solicitação por motivo de doença grave, o discente deverá incluir atestado médico expedido por profissional e endossado pelo setor médico do *campus*, quando houver;
- III - requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa ou Curso;
- IV - trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 79. As solicitações de trancamento serão analisadas e deliberadas pelo Colegiado do Programa ou do Curso.

Art. 80. O discente fica dispensado da entrega de relatórios de atividades e da realização da matrícula semestral no período do trancamento.

SEÇÃO III

DAS LICENÇAS MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO

Art. 81. O discente do curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade e adoção, conforme legislação nacional em vigor.

§ 1º O discente beneficiado pelas licença-maternidade, paternidade ou adoção terá suspensa contagem dos prazos para integralização do curso prevista no regulamento de cada programa/curso no qual está regularmente matriculado

§ 2º Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - requerimento firmado dirigido à Coordenação do Programa ou Curso, acompanhado da certidão de nascimento;
- II - a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Art. 82. Os prazos definidos para concessão de licenças-maternidade, paternidade ou adoção por parte de discentes de pós-graduação são os mesmos adotados para os servidores do IFAM.

§1º Os prazos de qualificação, se esta não tiver ocorrido até a solicitação da licença, e de defesa da dissertação ou tese serão prorrogados por período equivalente ao da licença maternidade ou adoção.

§2º Independentemente da prorrogação dos prazos de qualificação e defesa definidos pelos regulamentos/regimentos dos programas e cursos, continuam vigorando, para discentes bolsistas, os prazos de prorrogação de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento responsáveis por sua concessão.

Art.83. As licenças de que trata esta seção deverão ser solicitadas dentro do prazo vigente dos cursos de mestrado e de doutorado, por meio de solicitação formal pelo discente ou seu representante legal.

Art.84. A concessão de licenças-maternidade, paternidade e adoção assegurará ao discente, prorrogação de prazos de cursos da Pós-Graduação *Stricto Sensu* no limite definido nos regulamentos/regimentos de cada programa/curso, sempre que, durante o curso, advier prole para discente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- I - do sexo feminino via parto ou adoção;
- II - do sexo feminino que der à luz a um natimorto;
- III - do sexo masculino que adotar singularmente;
- IV - do sexo masculino que for membro de uma união homoafetiva, desde que comprove que o companheiro ou cônjuge não seja beneficiado com igual direito.

§1º Na hipótese de falecimento do recém-nascido, a licença concedida fica mantida até o seu término.

§2º As licenças-maternidade e paternidade serão concedidas a partir da data do nascimento, do 8º mês de gestação ou da data da adoção com apresentação de documentos comprobatórios previstos nesta instrução.

§3º A partir do oitavo mês de gestação ou da data da adoção e pelo período de três meses, o discente contemplado pela licença de que trata o artigo 6º desta instrução poderá optar pela assistência do regime de exercícios domiciliares, mantendo a suspensão de prazos dos meses restantes concedidos até o limite definido no regulamento/regimento do programa/curso.

Art. 85. A concessão de licenças-maternidade, paternidade e adoção para discentes será de cinco dias quando:

- I - apenas o genitor de sexo masculino for discente de programa ou curso do IFAM e não se enquadrar nas hipóteses de que tratam os incisos III e IV do artigo 81;
- II - a discente de sexo feminino for membro de uma união homoafetiva e a companheira ou cônjuge não discente de programa ou curso do IFAM, seja beneficiada com a licença-maternidade concedida por outra instituição ou empresa.

Art.86. Para a concessão de licença-maternidade, paternidade ou adoção a discentes bolsistas será preciso considerar:

- I - regulamentações específicas das agências de fomento;
- II - análise e orientações sobre os prazos concedidos pela agência de fomento e os definidos nesta instrução a fim de não prejudicar o discente quanto ao recebimento da bolsa e/ou fruição da licença.

Art.87. O discente deverá requerer à coordenação do curso de pós-graduação, requerimento assinado e com ciência do orientador, solicitando licença-maternidade ou paternidade ou adoção, no prazo máximo de cinco dias a contar da expedição dos documentos abaixo, conforme o caso:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - documentos comprobatórios de adoção, a saber:
 - a) sentença judicial deferindo a adoção ou;
 - b) certidão de nascimento com a nova situação da criança;
- III - atestado médico a partir do 8º mês de gestação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IV - certidão de óbito do natimorto.

Art. 88. Caberá à Coordenação do Programa ou Curso de Pós-Graduação:

- I - receber o requerimento e demais documentos exigidos e encaminhar ao Colegiado do Curso para deliberação;
- II - prestar os esclarecimentos necessários aos interessados, inclusive sobre prazos de vigência das bolsas de estudo, quando couber;
- III - instruir processo do discente com documentos que contemplem o assunto;
- IV - informar o ocorrido ao programa e aos docentes das disciplinas nas quais o discente está matriculado;
- V - solicitar, caso seja devido, o plano de atividades a ser desenvolvido.

Art. 89. Caberá ao Colegiado do Curso definir demais procedimentos para concessão de licenças em conformidade com as resoluções do IFAM, da CAPES e agências de fomento, quando couber.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO E DA CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS EM DISCIPLINAS

Art. 90. A critério do Colegiado, observados os limites estabelecidos no regulamento e/ou regimento de cada programa ou curso, poderão ser aceitos o aproveitamento de estudos, obtidos em disciplinas isoladas cursadas por discente regular do programa em outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste regulamento:

- I - a equivalência de disciplina cursada e aprovada anteriormente pelo (a) discente à disciplina da estrutura acadêmica do programa;
- II - a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas e aprovadas anteriormente pelo(a) discente, mas que não fazem parte da estrutura acadêmica do programa.

§ 2º O aproveitamento de estudos do qual trata o *caput* deste artigo será estabelecido pelo regulamento-regimento de cada programa ou curso, observando-se:

- I - o tempo de validade das disciplinas ou créditos cursados;
- II - o número de créditos que poderá ser aceito;
- III - a definição da forma, dos critérios e dos documentos para a solicitação do aproveitamento de estudos.

Art. 91. Para a disciplina cursada em outra Instituição de Ensino Superior (IES) e convalidada para integralização dos créditos, deverá constar no histórico escolar do aluno o nome da instituição e do Programa, explicitando a equivalência do número de créditos e mantido a nota ou o conceito a ela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

conferida, até o limite máximo do total de créditos do curso definido no regimento/regulamento de cada programa ou curso.

§ 1º caso o registro original do aproveitamento da disciplina seja expresso através de nota ou outra forma diferente da adotada pelo IFAM, o Colegiado do programa ou do curso, a qual o aluno está vinculado providenciará a equivalência numérica.

§ 2º O limite máximo de créditos convalidados de que trata este artigo poderá ser aumentado, caso haja convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, em vigor entre o IFAM e outra instituição brasileira ou estrangeira, ou de acordo com outros critérios estabelecidos no regimento/regulamento Interno do Programa ou curso.

Art.92. O discente que tenha integralizado os créditos de mestrado ou doutorado em outra instituição e, por motivos diversos, não tenha concluído o respectivo curso, poderá ter seus créditos convalidados.

CAPÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO

Art. 93. O discente será desligado do curso ou programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I - não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico do programa ou curso ao qual está vinculado;
- II - abandono do programa ou curso, mediante comunicado do orientador;
- III - oficializar comunicado de desistência junto à coordenação do programa ou curso;
- IV - for reprovado por duas vezes no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento do programa;
- V - for reprovado, ainda que uma única vez, por frequência e/ou desempenho em qualquer atividade, prevista proposta pedagógica do programa ou curso de pós-graduação, com avaliação durante a integralização do curso;
- VI - não cumprimento do prazo máximo fixado para integralização do curso estabelecido pelo Regulamento do Programa ou do Curso;
- VII - a não cumprimento do depósito do texto de qualificação ou defesa da dissertação ou tese, considerando os prazos estabelecidos pelo regulamento e/ou regimento de cada programa ou curso;
- VIII - após uma sentença judicial;
- IX - for reprovado no exame de defesa da dissertação ou tese de cursos acadêmicos;
- X - for reprovado no exame de defesa da dissertação ou tese acompanhados de produto final, no caso de cursos profissionais;
- XI - plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação ou tese;
- XII - cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

XIII - nas situações especificadas em regulamento e/ou regimento de cada programa ou curso.

Parágrafo único. Os casos não previstos neste artigo poderão ser objeto de normatização no regulamento e/ou regimento de cada programa ou curso.

Art. 94. Cabe ao colegiado de cada programa ou curso analisar e deliberar sobre o desligamento do discente.

CAPÍTULO V

DO ALUNO ESPECIAL, DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

SEÇÃO I

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 95. O aluno especial é todo aquele inscrito para cursar disciplinas eletivas oferecidas por meio de um processo seletivo específico, não caracterizando vínculo efetivo com o programa ou curso.

§ 1º a matrícula do aluno especial terá validade apenas para o período letivo para o qual foi admitido.

§ 2º o discente após processo seletivo e na condição de aluno regular poderá solicitar o aproveitamento dos créditos realizados como aluno especial.

§ 3º em caso de aprovação será emitida uma certidão de disciplina cursada.

Art. 96. O programa ou curso poderá aceitar discentes, vinculados ou não a programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições de ensino superior, com interesse de cursar disciplinas na Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFAM, em período específico na condição de aluno especial.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 97. O aluno regular poderá solicitar transferência ente áreas de concentração de um mesmo programa ou curso à coordenação.

§ 1º a solicitação deverá se dar por meio de requerimento instruído dos seguintes documentos:

- I - justificativa fundamentada do discente;
- II - aquiescência do orientador e do coorientador, se houver;
- III - pronunciamento do novo orientador, se houver, acerca do projeto de pesquisa;
- IV - histórico acadêmico completo do curso inicia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º para a contagem do prazo máximo será considerada a data de admissão na primeira área de concentração;

§ 3º ao longo do curso será permitida uma única transferência de área de concentração;

§ 4º caberá ao colegiado analisar e deliberar a solicitação.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DO PROCESSO DE RENDIMENTO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 98. Antes do final de cada período letivo em execução, a coordenação elabora o calendário com a programação do próximo período e submete para análise e apreciação do colegiado. A programação do calendário deverá estar de acordo com o calendário sistêmico e do *campus* ao qual está vinculado.

Art. 99. O calendário acadêmico deve conter:

- I - prazos e períodos para a seleção de novos alunos regulares e de alunos especiais;
- II - início e término do período letivo acadêmico;
- III - matrícula institucional de novos ingressantes;
- IV - matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas dos discentes;
- V - início e término de disciplinas;
- VI - período de qualificação e de defesa do trabalho final;
- VII - trancamento de matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas;
- VIII - cadastramento pelo(s) professor(es) ministrante(s), de diário de classe e relatório de rendimento acadêmico da(s) disciplina(s) no sistema acadêmico;
- IX - demais atividades acadêmicas a critério do colegiado.

Art.100. A coordenação do programa ou do curso deverá encaminhar o calendário acadêmico, devidamente aprovado, para a Diretoria de Pesquisa ou órgão equivalente nos *campi*, que dará ampla divulgação por meio do sítio ou correio eletrônico.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RENDIMENTO ACADÊMICO

Art.101. O rendimento acadêmico compreende a avaliação do desempenho acadêmico dos discentes nas disciplinas, no exame de qualificação, na defesa do trabalho de conclusão de curso, outras atividades acadêmicas previstas nas propostas dos cursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 102. No processo de avaliação do desempenho acadêmico nas disciplinas serão considerados a nota ou o conceito e a frequência:

I - nota mínima 6,0, graduada de zero a 10 (dez) ou conceito mínimo, conforme regimento/regulamento definido em cada programa ou curso.

II - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco).

Art. 103. As condições para a aprovação e consequente obtenção de créditos, nas disciplinas dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão ser definidas no regulamento interno de cada programa ou curso.

Art. 104. O aluno que reprovar em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez.

Art. 105. O professor da disciplina deverá entregar o relatório de rendimento acadêmico dos discentes conforme definido no calendário acadêmico do programa ou curso para cada período letivo.

Parágrafo Único. Eventuais correções de notas ou conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo definido no regimento/regulamento de cada programa ou curso.

Art.106. Os critérios para aprovação no exame de qualificação e de defesa pública do TCC serão definidos no regimento/regulamento de cada programa ou curso;

Art.107. Os critérios de avaliação das atividades acadêmicas serão estabelecidos pelo regimento/regulamento de cada programa ou curso.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I

DA MODALIDADE DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 108. O trabalho de conclusão final do curso deve ser apresentado e defendido pelo discente para obtenção do título de Mestre ou de Doutor e deve evidenciar a capacitação para a prática profissional de procedimentos e processos aplicados por meio da incorporação de métodos científicos.

Art. 109. O discente de cursos e programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá desenvolver um projeto de pesquisa e elaborar trabalho de conclusão de curso, de acordo com o regimento/regulamento definido em cada programa ou curso.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão de curso do doutorado deverá representar contribuição original ao conhecimento científico.



Art. 110. Poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso somente o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento e no regimento/regulamento definido em cada programa ou curso, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art.111. Os programas e cursos devem estabelecer, para o exame de qualificação, em regimento/regulamento definido em cada programa ou curso, as exigências prévias a serem cumpridas pelo discente, bem como definir o procedimento a ser seguido para a realização do exame.

Art.112. O exame de qualificação tem a finalidade de avaliar o domínio do conhecimento do aluno sobre da área objeto de sua pesquisa, e dos critérios estabelecidos pelo regimento/regulamento definido em cada programa ou curso.

Art.113. Os cursos de doutorado podem, excepcionalmente, substituir a obtenção de créditos em disciplinas por uma avaliação acadêmica e/ou profissional da produção científica ou cultural do candidato, desde que previsto em regimento/regulamento definido em cada programa ou curso.

Art.114. A aprovação do aluno no exame de qualificação é pré-requisito indispensável para submeter-se à defesa pública de dissertação/tese.

SEÇÃO III

DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art.115. A defesa de trabalho de conclusão de curso será definida de acordo com o regimento/regulamento de cada programa ou curso.

Art.116. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973 , de 2 de dezembro de 2004, o Colegiado do Curso poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que discente e Orientador encaminhem previamente requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Na situação apresentada no *caput* deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 117. A conclusão dos trabalhos da banca examinadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Coordenação do programa ou curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 118. A defesa do exame de qualificação e do trabalho de conclusão de curso pode ser realizada por webconferência.

Art. 119. No caso da banca julgadora reprovar o discente na sua defesa do trabalho de conclusão de curso, o mesmo terá direito a uma nova defesa, no prazo estabelecido em regimento/regulamento de cada programa ou curso.

Parágrafo único. Se o discente, após a segunda defesa, for reprovado, será desligado do Programa ou curso.

Art.120. Da sessão da defesa do trabalho de conclusão de curso, deve ser lavrada e assinada Ata pelos membros da banca e pelo coordenador do programa ou curso.

Art.121. A versão final do trabalho de conclusão de curso deve ser entregue na Secretaria Acadêmica em formato digital junto com o formulário de depósito próprio de cada programa ou curso e acompanhada de termo de autorização para publicação, com a assinatura do discente e docente orientador.

Parágrafo único. A emissão de qualquer documento comprobatório da defesa do trabalho de conclusão de curso está condicionada ao cumprimento do *caput* deste artigo.

SEÇÃO IV

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 122. O exame de qualificação e a defesa final de trabalho de conclusão de curso serão realizados perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa ou Curso de Pós-Graduação, observadas as exigências definidas neste regulamento e nos regimentos/regulamentos de cada curso ou programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 123. A Banca Examinadora deverá ter a seguinte composição:

- I - o orientador como presidente da Banca Examinadora, podendo este ser substituído pelo coorientador ou por outro docente do quadro permanente indicado pelo Colegiado no caso de seu impedimento;
- II - no mínimo 2 (dois) membros, sendo pelo menos 1 (um) externo ao Programa, no caso do mestrado;
- III - no mínimo 4 (dois) membros, sendo pelo menos 2 (dois) externo ao Programa, no caso do doutorado;

§ 1º O Regimento/regulamento de cada curso ou programa deverá prever suplentes para os membros da banca, de forma a atender aos incisos II e III.

§ 2º Os membros da banca deverão ser portadores do título de doutor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º O Colegiado do Curso ou Programa definirá o trâmite para o envio dos exemplares para os membros da banca examinadora.

Art. 124. Aprovada a dissertação ou tese, o discente encaminhará ao Coordenador do programa ou curso que procederá ao trâmite para expedição de diploma de acordo com o regimento/regulamento de cada programa ou curso.

§ 1º No caso de dissertações ou teses aprovadas condicionadas a ajustes finais exigidas pela banca, deverão ser efetuados pelo discente, sob a supervisão do orientador, e a versão definitiva entregue ao Coordenador do programa ou curso.

§ 2º A emissão do Diploma fica condicionada ao atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais na dissertação ou tese, bem como as demais exigências previstas no regimento/regulamento de cada programa ou curso.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS E DOS TÍTULOS

CAPÍTULO I

DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA E TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 125. O discente dos programas ou cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFAM que cumprir as exigências deste Regulamento Geral e do regimento/regulamento de cada programa ou curso a que está vinculado, terá direito ao diploma com o título de mestre ou de doutor.

Art. 126. A expedição do diploma será efetuada pela coordenação acadêmica do *campus*, satisfeitas as exigências deste Regulamento Geral e de cada regimento/regulamento do programa ou curso.

Art. 127. O diploma de mestre ou de doutor atesta a designação da área do conhecimento do título, bem como da área de concentração, e é assinado pelo Diretor Geral do Campus, pelo Diretor Sistêmico de Pós-Graduação, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e pelo Reitor do IFAM.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128. O programa ou curso deverá criar e manter atualizada sua página eletrônica na rede mundial de computadores, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Curso, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos.

Art. 129. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho equivalente serão de propriedade do IFAM, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção ao IFAM, ao (s) orientador (es) e ao discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 130. É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na dissertação/trabalho equivalente ou tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 131. A PPGI e a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do CONSEPE poderão elaborar e emitir documento complementar este Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que deverá ser submetido a análise e aprovação do CONSUP.

Art.132. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação no sitio da Reitoria/IFAM, ficando revogada a Resolução nº 37/2011 **CONSUP/IFAM**, de 07 de dezembro de 2011, conforme previsto no Art. 2º da Resolução que aprova este Regulamento.



ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior